

Ana Sofia Oliveira Vaz Santos, técnica de 2.ª classe de gestão — celebrado contrato de trabalho a termo certo pelo período de um ano, eventualmente renovável, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 5278/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 13 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria Salomé Romão Morais Louro, técnica superior de 1.ª classe — nomeada, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em comissão de serviço, por vacatura de lugar, no cargo de chefe de divisão, coordenadora da área de instalações e equipamentos, com efeitos a partir do dia 13 de Abril de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 5279/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 13 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências:

Anabela de Jesus Gomes e Barros, técnica superior principal — nomeada, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em comissão de serviço, por vacatura de lugar, no cargo de chefe de divisão, coordenadora da área contabilística, com efeitos a partir do dia 13 de Abril de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 5280/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 13 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Ana Cristina Mendes Cotrim, técnica superior de 1.ª classe — nomeada, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em comissão de serviço, por vacatura de lugar, no cargo de chefe de divisão, assessoria ao conselho directivo, com a área de coordenação da implementação e teste da nova aplicação contabilística, com efeitos a partir do dia 13 de Abril de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 5281/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 13 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria José Ferrão Martins, assessora — nomeada, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em comissão de serviço, por vacatura de lugar, no cargo de chefe de divisão, coordenadora da Área de Apoio Social, com efeitos a partir do dia 13 de Abril de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 11 344/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 28 de Janeiro de 2005:

Jorge Roque de Pinho d'Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, a 20%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Janeiro e até 14 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 15 de Dezembro de 2004, a proposta respeitante à

contratação do licenciado Jorge Roque de Pinho d'Almeida como professor auxiliar convidado a 20%.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo professor catedrático Doutor Carlos António Pançada Guedes Soares e pelos professores auxiliares Doutores Nuno Miguel Magalhães Duque da Fonseca, Yordan Ivanov Garbatov e José Manuel Antunes Gordo, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o licenciado Jorge Roque de Pinho d'Almeida preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

4 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 11 345/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Rui Manuel Gorgueira Garcia — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de seis horas semanais, correspondendo-lhe 50% da remuneração do tempo integral, que se fixa em € 504,08. O contrato produz efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2005, vigorando até 19 de Agosto de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 39/2005. — Por deliberação de 8 de Março de 2005 do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *a*) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e depois de devidamente aprovado por despacho do presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia de 28 de Abril de 2005, ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, ficando este Instituto Politécnico autorizado a emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro de investigação científica em relação aos seus bolseiros abrangidos pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pelo mesmo diploma, é publicado em anexo o regulamento de bolsas de investigação científica do Instituto Politécnico de Leiria.

6 de Maio de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Regulamento de bolsas de investigação científica do Instituto Politécnico de Leiria

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Politécnico de Leiria ou por outras instituições ou entidades, com intervenção do Instituto Politécnico de Leiria, para a prossecução, pelo bolseiro, de actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico ou outra formação conexas com essas áreas.

Artigo 2.º

Tipos de bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- Bolsas de desenvolvimento de carreira científica;
- Bolsas de pós-doutoramento;
- Bolsas de cientista convidado;
- Bolsas de investigação;

- e) Bolsas de iniciação científica;
- f) Bolsas de técnico de investigação.

Artigo 3.º

Bolsas de desenvolvimento de carreira científica

1 — As bolsas de desenvolvimento de carreira científica destinam-se a investigadores que tenham revelado mérito científico elevado nas actividades realizadas durante um período de pós-doutoramento, em regra de quatro a cinco anos.

2 — Estas bolsas têm como objectivo apoiar o desenvolvimento de aptidões de direcção e coordenação de projectos científicos, pelo que o bolsheiro deve dirigir um projecto de investigação científica e tecnológica.

3 — As bolsas de desenvolvimento de carreira científica têm a duração mínima de seis meses e máxima de quatro anos.

Artigo 4.º

Bolsas de pós-doutoramento

1 — As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau preferencialmente há menos de cinco anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação científica e tecnológica.

2 — As bolsas de pós-doutoramento têm a duração mínima de seis meses e máxima de quatro anos.

Artigo 5.º

Bolsas de cientista convidado

1 — As bolsas de cientista convidado destinam-se a docentes ou investigadores com currículo científico de mérito elevado, para realizarem actividades de formação avançada e de investigação científica e tecnológica.

2 — As bolsas de cientista convidado têm a duração mínima de um mês e máxima de quatro anos.

Artigo 6.º

Bolsas de investigação

1 — As bolsas de investigação destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projectos ou unidades de investigação científica e tecnológica.

2 — As bolsas podem ter em vista a apresentação de uma tese para a obtenção de um grau de pós-graduação.

3 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, não podendo exceder dois anos quando vise a obtenção do grau de mestre e de quatro anos quando se destine à obtenção do grau de doutor.

Artigo 7.º

Bolsas de iniciação científica

1 — As bolsas de iniciação científica destinam-se a estudantes de bacharelato ou de licenciatura, para obterem formação científica e desenvolvimento tecnológico.

2 — As bolsas de iniciação científica destinam-se igualmente a bacharéis e licenciados que tenham obtido o grau preferencialmente há menos de três anos.

3 — As bolsas de iniciação científica têm a duração mínima de três meses e máxima de dois anos.

Artigo 8.º

Bolsas de técnico de investigação

1 — As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, no domínio da manutenção e funcionamento de equipamentos, de utilização de infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e de apoio ao desenvolvimento de projectos de investigação e inovação.

2 — Podem ser beneficiários deste tipo de bolsas candidatos habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

3 — As bolsas de técnico de investigação têm a duração mínima de três meses e máxima de um ano.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se a bolsas do Instituto Politécnico de Leiria cidadãos nacionais e estrangeiros, em termos a definir pelo aviso de abertura do concurso.

2 — A abertura de concursos para a atribuição de bolsas é publicada através de anúncios nos meios de comunicação social e de outros meios considerados adequados.

3 — O anúncio de abertura do concurso contém, obrigatoriamente:

- a) A descrição do tipo, fins, objecto e duração da bolsa, incluindo os objectivos a atingir pelo candidato;
- b) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- c) As categorias de destinatários;
- d) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolsheiro e pelo orientador ou coordenador e respectivos critérios de avaliação;
- e) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
- f) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos.

4 — Os anúncios devem ainda mencionar a regulamentação legal aplicável.

5 — Os anúncios devem ser publicitados na página *web* do Instituto Politécnico de Leiria e nos locais habituais das Escolas.

Artigo 10.º

Documentos de suporte

Os pedidos de bolsa são apresentados em formulário próprio e devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Plano de actividades;
- d) Parecer do orientador ou coordenador que assume a responsabilidade de supervisão da actividade desenvolvida;
- e) *Curriculum vitae* resumido do orientador ou coordenador que assume a responsabilidade de supervisão da actividade desenvolvida;
- f) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as actividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, o qual se considera dispensado se o plano de actividades se desenvolver no Instituto Politécnico de Leiria;
- g) Declaração de que não beneficia de outra bolsa de formação;
- h) Qualquer outro documento que o candidato considere relevante para a apreciação da candidatura.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas será feita tendo em conta os seguintes critérios de avaliação, entre outros, a fixar no anúncio do respectivo concurso:

- a) Mérito científico, originalidade, metodologia e resultados esperados da actividade proposta;
- b) Exequibilidade do plano de actividades e razoabilidade orçamental;
- c) Condições de acolhimento.

2 — As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três peritos designados pelo presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do conselho científico da Escola integrada cuja área científica mais se adequa às actividades de investigação postas a concurso.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da avaliação são divulgados até 10 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos interessados, para efeitos de audiência prévia.

2 — Dos resultados finais cabe recurso hierárquico para o presidente do Instituto Politécnico de Leiria, a interpor no prazo de 10 dias úteis após a respectiva comunicação.

3 — Decorrido o prazo para interposição de recurso hierárquico ou após decisão do mesmo, o presidente do Instituto Politécnico de Leiria autoriza a concessão da bolsa.

Artigo 13.º

Contrato de bolsa

1 — A atribuição da bolsa fica necessariamente condicionada à assinatura de um contrato de bolsa.

2 — Do contrato de bolsa consta, obrigatoriamente:

- a) A identificação do bolsheiro e do orientador científico ou coordenador;

- b) A identificação da entidade acolhedora e financiadora;
- c) A identificação do regulamento aplicável;
- d) O plano de actividades a desenvolver pelo bolseiro;
- e) A indicação da duração e data de início da bolsa.

3 — O estatuto de bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data do início da bolsa.

4 — Os contratos de bolsa são remetidas à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de registo nacional dos bolsieiros.

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 14.º

Renovação

1 — A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração fixado para a respectiva bolsa.

2 — O pedido de renovação de bolsa deve ser apresentado até 60 dias antes do seu termo ou até 15 dias antes do termo, no caso de bolsas de duração igual ou inferior a três meses.

3 — O pedido de renovação de bolsa deve ser acompanhado de relatório das actividades realizadas, do plano de actividades a desenvolver e de parecer do orientador ou coordenador.

4 — O pedido de renovação é autorizado pelo presidente do Instituto Politécnico de Leiria, que poderá solicitar parecer do júri do concurso.

5 — A renovação da bolsa requer a assinatura de aditamento ao respectivo contrato.

Artigo 15.º

Alteração do plano de actividades

1 — A alteração do plano de actividades depende de autorização do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, que poderá solicitar parecer do júri do concurso.

2 — O pedido deve ser acompanhado de parecer do orientador ou coordenador.

Artigo 16.º

Exclusividade

1 — As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

2 — Cada bolseiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.

Artigo 17.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo Instituto Politécnico de Leiria, para além de outras, se legal ou contratualmente exigidas.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 18.º

Direitos dos bolsieiros

Os bolsieiros beneficiam dos direitos previstos nos artigos 9.º a 11.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 19.º

Deveres dos bolsieiros

Todos os bolsieiros devem:

- a) Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as directrizes do orientador ou coordenador;
- c) Apresentar atempadamente os relatórios a que estejam obrigados, nos termos do presente regulamento e do contrato de bolsa;
- d) Comunicar ao Instituto Politécnico de Leiria a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa, o qual

transmitirá a ocorrência à Fundação para a Ciência e a Tecnologia;

- e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do seu estatuto de bolseiro, facilitando a sua actividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- f) Elaborar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa, bem como cópia do respectivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
- g) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do presente regulamento e ou do contrato de bolsa.

Artigo 20.º

Deveres da entidade acolhedora e financiadora

As entidades acolhedora e ou financiadora estão sujeitas aos deveres previstos nos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 21.º

Núcleo do bolseiro

1 — Em cada entidade acolhedora deve existir um núcleo de acompanhamento dos bolsieiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu estatuto.

2 — O núcleo de acompanhamento dos bolsieiros do Instituto, enquanto entidade acolhedora, será composto por três elementos, designados pelo presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sendo um dos elementos, por inerência, o responsável pelo Gabinete de Projectos.

3 — O núcleo do bolseiro do Instituto funcionará nas instalações dos serviços centrais, reunindo ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente por solicitação escrita dos bolsieiros, com a antecedência de no mínimo cinco dias, indicando o assunto que desejam ver tratado.

CAPÍTULO V

Condições financeiras da bolsa

Artigo 22.º

Componentes da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

- a) Subsídio mensal de manutenção;
- b) Subsídio para compensação dos encargos relativos à segurança social, correspondente ao 1.º dos escalões referidos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 1 de Fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolseiro, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior;
- c) Inscrição, matrícula ou propina relativa a bolsas para frequência de acções de formação;
- d) Subsídio de deslocação, de estada para reuniões ou seminários previstos no âmbito dos projectos de investigação onde estiverem inseridos, de acordo com as tabelas em vigor na função pública.

2 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente regulamento.

3 — Sempre que se trate de bolsas no estrangeiro, poderão acrescer as seguintes componentes:

- a) Subsídio de transporte para uma viagem internacional de ida e volta;
- b) Subsídio de instalação para estada.

Artigo 23.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos aos bolsieiros são efectuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO VI

Cessação do contrato

Artigo 24.º

Cessação do contrato de bolsa

1 — São causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do estatuto:

- a) O incumprimento reiterado, por uma das partes;
- b) A violação grave dos deveres do bolsheiro constantes do presente regulamento e da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto;
- c) A prestação de falsas declarações;
- d) A alteração não autorizada do plano de actividades;
- e) A conclusão do plano de actividades;
- f) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- g) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- h) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora;
- i) Outro motivo atendível, desde que previsto no contrato.

2 — A cessação do contrato e respectivos fundamentos são comunicados pelo Instituto Politécnico de Leiria à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 25.º

Sanções

1 — O incumprimento reiterado e grave dos seus deveres, por parte da entidade acolhedora, implica a proibição de receber novos bolsheiros durante um período de um a dois anos.

2 — No caso de incumprimento reiterado e grave dos seus deveres, por parte do bolsheiro, a entidade financiadora tem direito a exigir a restituição das importâncias atribuídas.

3 — Não se considera incumprimento a desistência, por parte do bolsheiro, desde que notificada à entidade acolhedora e ou financiadora até 30 dias antes da pretendida cessação.

4 — A decisão de aplicação da sanção a que se refere o n.º 1 do presente artigo compete ao ministro responsável pela política científica, ouvido o painel consultivo, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 27.º

Alterações ou revisões

O presente regulamento será alterado ou revisto sempre que o presidente do Instituto Politécnico de Leiria assim o determine, mas estas alterações ou revisões só entrarão em vigor pós a devida aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Despacho n.º 11 346/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2004:

Teresa Maria da Silva Pereira — autorizada, na sequência de concurso, a nomeação em regime de contrato administrativo de provimento como assistente administrativa, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de

Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, com efeitos desde 3 de Janeiro de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

Despacho n.º 11 347/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2004:

Andreia João Gago da Silva de Moraes — autorizada, na sequência de concurso, a nomeação em regime de contrato administrativo de provimento como assistente administrativa, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, com efeitos desde 3 de Janeiro de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

Instituto Superior de Engenharia

Rectificação n.º 877/2005. — Por ter sido enviado e publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, a p. 1156, o edital n.º 195/2005 (2.ª série), rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «e de acordo com o disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 22.º, 24.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho» deve ler-se «e de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 21.º, 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho».

2 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Contrato (extracto) n.º 1178/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Paulo Jorge Pinheiro Gonçalves — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 16 de Março de 2005 e validade até 15 de Março de 2007.

28 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Gestão

Despacho n.º 11 348/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no vice-presidente do conselho directivo.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 20.º, n.ºs 3 e 4, dos Estatutos da Escola Superior de Gestão de Santarém, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1996, e nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no vice-presidente, professor-adjunto Emílio Manuel Quental Mateus, desta Escola as minhas competências nas seguintes matérias e domínios, com poderes legais para a prática de todos os actos que no seu âmbito se incluam:

- a) Actividades de desenvolvimento científico e pedagógico e inserção na vida activa;
- b) Centro de Documentação.

2 — Em caso de ausência ou impedimento temporário, a substituição do presidente do conselho directivo e o despacho de todos os assuntos não objecto da presente delegação e que pela sua natureza ou carácter de urgência o exijam serão assegurados pelo vice-presidente, professor-adjunto Emílio Manuel Quental Mateus, a quem para o efeito assim confiro os necessários poderes.

3 — O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo vice-presidente, professor-adjunto Emílio Manuel Quental Mateus, nas matérias delegadas desde 19 de Abril do corrente ano até à presente data.

26 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Xavier dos Santos Honório*.